



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120 Fax: (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 – CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.rs.gov.br

OF. Nº. 296/2024/GAB

Morro Redondo, 16 de dezembro 2024.

Encaminhamos a Assessoria Jurídica solicitação de dispensa de processo licitatório, para prestação de conserto e troca de pneus e balanceamento de rodas da frota de veículos e máquinas da Prefeitura durante o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Solicito empenho global por secretaria sendo desmembrado da seguinte forma:

Secretaria de Saúde e Assistência Social: R\$ 9.000,00 - 775/575/6260

Secretaria de Educação e Cultura: R\$ 4.500,00 - 382/5050

Secretaria de Obras, Urbanismo e Trânsito: R\$ 10.600,00 - 2300

Secretaria de Desenvolvimento Rural: R\$ 8.000,00 - 9090

Secretaria de Finanças: R\$ 1.500,00 - 820

Gabinete do Prefeito: R\$ 1.400,00 - 320

Segue em anexo orçamentos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal

Exm^a. Sr^a.

Graciela Bertoldi Funari

Assessora Jurídica



PARECER

Acerca do OF.296/2024-GAB, o qual solicita dispensa de processo licitatório para contratação de prestação de serviços de conserto e troca de pneus e, balanceamento de rodas da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal durante o exercício de 2025, conforme ETP, projeto básico e orçamentos, tem-se o seguinte:

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

A formalização da demanda, de que trata o **inciso I**, poderá vir acompanhada de outros documentos, tais como estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo a depender da complexidade e vulto da contratação.

No que diz respeito à estimativa de preços, **inciso II**, ela deverá seguir o disposto no art. 23 da Lei, sendo compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Na impossibilidade de estimar o valor do objeto na forma estabelecida, aplicar-se-á o disposto no §4º, do mencionado artigo.

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de outros serviços e compras. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021.*

Atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar a legalidade da contratação conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 17 de dezembro de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica